



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadantas@hotmail.com

Lei nº 500

Em, 23 de março de 2005.

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E D
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúbas dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e incorporada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a Gerência de Tributos e Fiscalização.

Art. 2º. Fica desmembrado da Gerência de Finanças o Departamento de Tributação e Fiscalização e incorporado a Gerência de Tributos e Fiscalização.

Art. 3º - Ficam incorporados à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, os Cargos Comissionados de Secretário Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e o Cargo de Maestro de Banda de Música vinculado ao Gabinete da Gerência Municipal de Educação e Cultura, os quais foram criados através da Lei Municipal 494, sancionada no dia 03 de fevereiro de 2005.

Art. 4º. O Artigo 1º da Lei 415, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passará a ser constituída dos órgãos abaixo dispostos.

I – GABINETE DO PREFEITO

a) Secretaria Executiva

II -

III – GERÊNCIA DE FINANÇAS

a) Tesouraria

IV -

V – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

PUBLICAÇÃO Nº 07/05

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal nº
017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 23 / 03 / 2005

[Assinatura]

g) Maestro de Banda

VI -

VII -

VIII -

IX – Gerência de Tributos e Fiscalização

a) Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 3º. À Gerência de Tributos e Fiscalização, compete:

I – instituir a política municipal voltada para os Tributos municipais realizando a fiscalização sobre os impostos e taxas cobrados pela Administração Municipal;

II – coordenar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação e as informações econômico-fiscais;

III – realizar a Prestação de Contas junto a Gerência Municipal de Finanças de toda a arrecadação tributárias realizada no município;

IV – estimular, conscientizar e orientar a comunidade, quanto às obrigações do pagamento de IPTU e outros impostos;

IX – organizar projetos que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento da área tributária no município.

Art. 4º. O vencimento do Cargo Criado pela presente Lei será:

I - Cargo de Gerente de Tributação e Fiscalização R\$ 769,17(setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), conforme anexo II, desta Lei;

II - para os Cargos em Comissão de Secretário Executivo e Maestro de Banda, os vencimentos já foram citados na Lei Municipal 494 e serão incorporados no anexo II desta Lei.

a) Ao Cargo de Secretário Executivo do Gabinete compete:

I. organizar e gerenciar os trabalhos do Gabinete do Prefeito;

II. responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo da Prefeitura Municipal, fazendo a integração entre as gerências existentes;

III. exercer funções político-administrativas, por delegação direta do Prefeito, com a Câmara Municipal e com os demais municípios e outros órgãos externos da administração pública;

Art. 5º. Fica alterado o quadro demonstrativo dos cargos e quantitativo disposto no artigo 11 da Lei 415/2001, que passará a ser acrescido dos Cargos de Gerente de Tributação e Fiscalização, com Sigla FAE-1 e quantitativo 1 (um), Cargo de Secretário Executivo, com Sigla FAE-2 e quantitativo 1 (um); Cargo de Maestro de Banda, com Sigla FDE-6 e quantitativo 1(um), conforme anexo I, desta Lei.

Art. 6º. Fica alterado o quadro demonstrativo dos vencimentos disposto no artigo 12, da Lei 415/2001, que ficará acrescido dos Cargos de Gerente de Tributação e Fiscalização, Secretário Executivo e Maestro de Banda com subsídios

apresentados no anexo II deste Projeto de Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as dispostas no Art. 10, V, d, 11 e 12 da Lei Municipal 415/2001, alterada pelas Leis Municipais de nº 427/2001, 441/2001, 443/2001, 447/2003 e 494/2005.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de março de 2005.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: omcdantas@hotmail.com

Lei nº 500

ANEXO I

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
FAE-1	Chefe do Gabinete	01
FAE-1	Gerente de Administração	01
FAE-1	Gerente de Finanças	01
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	01
FAE-1	Gerente de Saúde	01
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	01
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	01
FAE-1	Gerente de Turismo	01
FAE-1	Gerente de Esporte e Lazer	01
FAE-1	Gerente de Tributação e Fiscalização	01
FAE-2	Tesoureiro	01
FAE-2	Secretaria Executiva	01
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 alunos 01 De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 451 Alunos 01	03
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 450 Alunos 01	02
FAE-4	Diretor de Creche	02
FDE-5	Subcoordenador	02
FDE-6	Diretor de Departamento	12
FDE-6	Maestro de Banda	01
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Proteção e Amparo de Idosos	01
FDE-7	Encarregado de Divisão	07
FDE-8	Encarregado de Setor	03
T	O T A L	45



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

LEI Nº 500

ANEXO II

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç ã O	VENC. R\$
FAE-1	Chefe do Gabinete	769,17
FAE-1	Gerente de Administração	769,17
FAE-1	Gerente de Finanças	769,17
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	769,17
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	769,17
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	769,17
FAE-1	Gerente de Turismo	769,17
FAE-1	Gerente de Esporte e Lazer	769,17
FAE-1	Gerente de Tributação e Fiscalização	769,17
FAE-2	Tesoureiro	769,17
FAE-2	Secretário Executivo	769,17
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 Alunos De 201 à 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 345,00 398,00 458,00
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 à 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 330,00 380,00
FAE-4	Diretor de Creche	350,00
FDE-5	Subcoordenador	350,00
FDE-6	Diretor de Departamento	300,00
FDE-6	Maestro de Banda	300,00
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Proteção e Amparo de Idosos	250,00
FDE-7	Encarregado de Divisão	200,00
FDE-8	Encarregado de Setor	180,00